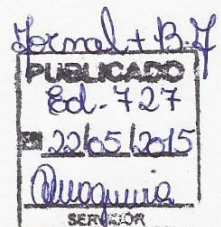




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



VANESSA A. NOGUEIRA
ASSESSOR DE GABINETE
MAT. 41/6411 GPM

LEI MUNICIPAL Nº 1.431 DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre o Tombamento, para fins de Preservação Histórica e Urbanística, o imóvel da Fazenda Luiz Corrêa, por seus valores Sociais, Históricos e Urbanísticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado, para fins de preservação histórica e urbanística, o imóvel da Fazenda Luiz Corrêa localizado no Município de Bom Jardim.

§ 1º - Fica proibida a construção ou demolição de qualquer edificação que altere a ambiência do exterior do imóvel da Fazenda Luiz Corrêa.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura procederá ao registro de tombamento do referido bem no Livro de Tombos dos Bens Culturais do Município de Bom Jardim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 18 DE MAIO DE 2015.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO